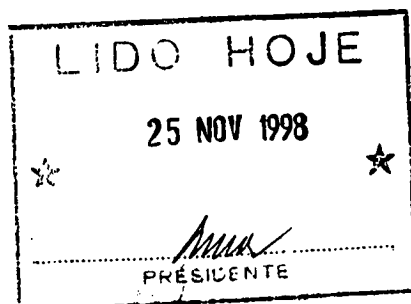




Câmara Municipal de São Paulo



MOÇÃO Nº

05 - MOC
05-0043/1998 2

Apelo ao CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, no sentido de fixar a abertura máxima permitida para janelas de veículos destinados ao transporte de escolares.

Considerando que a atividade exercida por condutores de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares requer a adoção de medidas especiais no que tange aos aspectos relacionados à manutenção das condições de segurança dos passageiros em trânsito;

Considerando que a adoção destas medidas se sustentam nas características peculiares ao grupo de passageiros transportados que induzem à necessidade de disciplinamento continuado da conduta adotada dentro do veículo;

Considerando que as características intrínsecas ao grupo determinam não apenas a necessidade de treinamento diferenciado do condutor do veículo mas, também, a existência de equipamentos que o auxiliem na importante tarefa que desempenha.

Propomos ao Egrégio Plenário, na forma regimental, que seja dirigido apelo ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no sentido de fixar em 15 (quinze) centímetros a abertura máxima das janelas de veículos destinados ao

REGISTRO DE REV

★ 25 NOV 1998 ★

- DT. 10 -

AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

09/01/10/

[Handwritten signature]

BRENO GÂNDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de São Paulo

transporte de escolares, impossibilitando, assim a passagem da cabeça ou membros superiores das crianças por aquela abertura.

Solicitamos ao Presidente desta Casa encaminhar cópia desta moção ao:

- Conselho Nacional de Trânsito.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in cursive script, reading "Luiz Paschoal".

LUIZ PASCHOAL